



## CONTRATO N.º 59/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 6349/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Norivaldo Martins da Silva, n.º 100, bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP n.º 13.211-241, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.424.655/0001-40, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **STELITA DA SILVA MELO PAES**, inscrito no CPF n.º 050.xxx.968-94, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 25/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MINISTRAR PALESTRAS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA A COMUNIDADE ESCOLAR DE PILAR DO SUL**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	TEMAS	QUANTITATIVO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO DE TURMAS	QUANTITATIVO DE ENCONTROS	CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL POR TURMA	CARGA HORÁRIA TOTAL EAD POR FORMANDO	MATERIAL DE APOIO	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
01	Formação em Inclusão (3 temas)	213	04	42 ENCONTROS (02 HORAS CADA)	24 HORAS	36 HORAS	639 LIVROS, MATERIAL PARA OFICINAS	31.000,00	124.000,00
02	Estratégias da análise do comportamento aplicada (ABA) aplicável em sala de aula	50	01	06 ENCONTROS (02 HORAS CADA)	12 HORAS	10 HORAS	50 LIVROS, MATERIAL PARA OFICINAS	11.916,67	11.916,67
03	Orientação aos profissionais de apoio conforme legislação vigente	64	01	02 ENCONTROS (08+04 HORAS CADA)	12 HORAS	NÃO APLICAVEL	64 LIVROS	11.730,67	11.730,67
04	Palestras para os profissionais da educação e para a comunidade escolar	200	02	02 ENCONTROS (02 HORAS CADA)	04 HORAS	NÃO APLICAVEL	200 FOLDERS	1.176,33	2.352,66

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citadas em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 25/2025.

2.2. A empresa contratada deverá apresentar dos profissionais que executarão as formações os seguintes documentos:

2.2.1. Certificado de formação acadêmica em áreas relacionadas à educação: pedagogia, psicopedagogia, psicologia.

2.2.2. Certificado de especialização em área da educação inclusiva.

2.2.3. Certificado de Especialização em TEA (mínimo de 360h), ABA (mínimo de 200h) e PEI (mínimo de 100h) para ministrar o tema correspondente.

2.3. Comprovações técnicas para análise da equipe técnica a serem apresentadas pela empresa contratada:

2.3.1. Proposta de planejamento pedagógico e grade horária das aulas, contendo os temas e os profissionais responsáveis por ministrar os respectivos conteúdos, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.



**2.3.2.** Apresentação de pauta descritiva de todos os temas abordados.

**2.3.3.** Cronograma de execução das formações e uma PROPOSTA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO com matriz de carga horária das ações formativas, contendo os temas e a relação de profissionais aptos para atuarem como formadores.

**2.4.** Amostra do livro de apoio de todas as temáticas a fim de aferir que dialogam com os conteúdos solicitados.

**2.5.** Demonstrar para equipe designada pela secretaria o funcionamento da plataforma do ambiente EAD, bem como as videoaulas e atividades.

**2.6.** Ao término dos serviços de Formação Continuada destinada aos gestores, professores especialistas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), professores de salas regulares, equipe técnica e profissionais de apoio da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, a Contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação um RELATÓRIO DE TRABALHO contemplando: relatório dos serviços executados, aproveitamento por turma/temática de formação, listas de presença assinadas pelos participantes, relatório fotográfico das ações formativas e demais serviços executados.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor deste contrato é de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

**3.2.** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação

Nota de Reserva Orçamentária nº 267

Ficha: 115

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0003.2005.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 268

Ficha: 126

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0003.2287.0000 – FNDE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ETI

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 269

Ficha: 139

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.365.0004.2154.0000 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 270

Ficha: 148

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.365.0004.2166.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE- ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços prestados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**5.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

**5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

**5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços/produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

**9.1** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**9.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1**. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1**. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2**. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3**. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4**. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

**13.1**. O gestor do presente Contrato será o Sr. EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de



natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 16 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

FOCCUS EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA  
STELITA DA SILVA MELO PAES  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
EDCB00F66C9948A2809AD719D3940807

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EDCB00F66C9948A2809AD719D3940807>